
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-37 PMBGA

REQUERENTE: PREFEITURA DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: AUTO POSTO COIMBRA LTDA

CONTRATOS: 20180155, 20180156, 20180157, 20180158 e 20180159

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS EM GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

1º TERMO ADITIVO.

RELATÓRIO

Veio, para parecer, expediente da Prefeitura Municipal, onde solicita a celebração do 1º Termo Aditivo de Prazo ao contrato acima referido, celebrado entre o município de Brejo Grande do Araguaia e a empresa AUTO POSTO COIMBRA LTDA, CNPJ: 05.817.752/0001-63, prorrogando o prazo contratual por mais 08 (oito) meses.

O pedido foi instruído com a justificativa do Prefeito Municipal, fundamentando o pedido de Prorrogação de prazo (Contratos nº 20180155, 20180156, 20180157, 20180158) e de valor e prazo (Contrato nº 20180159).

Foi informado que a prorrogação do prazo de vigência se estenderá até 28 de fevereiro de 2018.

PARECER

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso IV, § 2º e artigo 65, § 1º, inciso II, alínea a), § 2º da Lei 8.666/93, que assim determina:

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 57 - § 1º - "Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:"

"IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;"

"§ 2º -- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Art. 65 - § 1º - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

"II - Por acordo das partes:"

a) - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

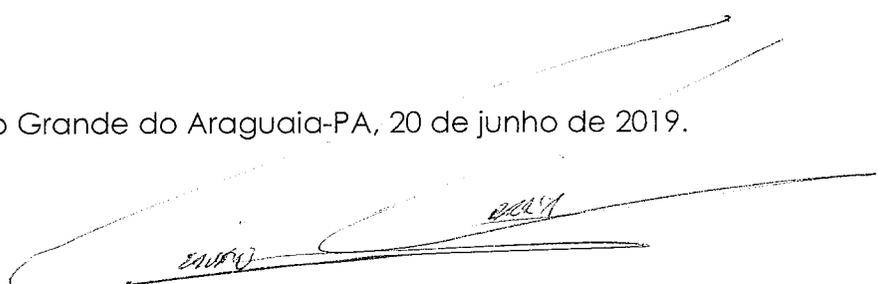
"§ 2º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado refere-se a prorrogação de prazo e valor, sendo essa possibilidade jurídica amparada nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que o fornecimento é executado de forma regular e satisfatória, conforme atestado pelo Prefeito Municipal.

Assim sendo, observado o prazo de vigência do aditamento contratual em 08 (oito) meses, bem como os documentos apresentados nos autos, OPINIO PELA REALIZAÇÃO DO 1º ADITIVO CONTRATUAL, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso IV, § 2º e artigo 65, § 1º, inciso II, alínea a), § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

S.M.J.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 20 de junho de 2019.



CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875